



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

### LEI N.º 579/2.013.

#### “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica alterado a escolaridade e carga horária do cargo de Orientador Social descrito no PLANO DE CARGOS E CARREIRA, dos funcionários públicos do Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena, criado pela Lei nº 335/2009 de 08 de Julho de 2.009,

Descrição do Cargo	Escolaridade	Numero de vagas	Carga Horária	Valor Salarial
Orientador Social	<b>Ensino Médio</b>	01	<b>40 horas</b>	<b>R\$ 900,00</b>

**Que passa a ter a seguinte redação:**

DESCRIÇÃO DO CARGO	<b>Nova Escolaridade do Cargo</b>	Numero de Vagas	<b>Nova Carga Horária do Cargo</b>	<b>Novo Valor Salarial do cargo</b>
Orientador Social	<b>Ensino Superior</b>	01	<b>30 horas</b>	<b>R\$ 1.174,98</b>

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 409/2010 e demais disposições legais a contratar mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através do concurso público, com prazo limite de 31 de dezembro de 2.014.

**§ 1º** – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº de vagas	Cargo	Classe/Nível	Carga Horária	Micro Área
18	Professor II	B	-	
06	Professor I	A		
01	Orientador Social	Ens. Superior	40 Horas	
04	Merendeira			
04	Zeladora			
03	Motorista			
03	Vigia			
05	Auxiliar de Educação Infantil	Ens. Médio	40 Horas	
02	Agente Administrativo II			
01	Fisioterapeuta		30 Horas	
01	Fonoaudiólogo		20 Horas	
01	Agente Comunitário de Saúde (Urbana)			01
01	Agente Comunitário de Saúde (Urbana)			02
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	40 Horas	-

**§ 2º** – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, servidores municipais, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para preencher vagas existentes na atual estrutura administrativa, que se encontram-se vagas, por meio de Teste Seletivo Público, para o quadro da Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº de vagas	Cargo	Classe/Nível I	Carga Horária	Micro Área
01	Agente Comunitário de Saúde (Urbana)			03
01	Agente Comunitário de Saúde (Urbana)			04
01	Agente Comunitário de Saúde (Rural)			07

**Artigo 3º** - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

**Parágrafo Único** – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

**Artigo 4º** - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de Dezembro de 2013.

**DORIVAL LORCA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/12/2. 013 à 19/01/2. 014**